



**PORTARIA Nº 020/2026-SEDHAS**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS FORMULADAS PELA ASSESSORIA JURÍDICA E PELA COORDENAÇÃO JURÍDICA DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no art. 72 da Lei Orgânica do Município de Sobral/CE;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada instrução dos processos administrativos e judiciais, bem como o atendimento tempestivo às demandas oriundas do Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Contas e Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de padronização dos fluxos internos e da observância de prazos razoáveis à prestação de informações e manifestações técnicas e jurídicas no âmbito desta Secretaria;

CONSIDERANDO o elevado volume e a complexidade das demandas submetidas à Assessoria Jurídica e à Coordenadoria Jurídica, as quais demandam análise técnica célere e qualificada;

CONSIDERANDO, ainda, a exiguidade dos prazos administrativos e processuais, que impõem a atuação coordenada e tempestiva dos diversos setores desta Secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido que todas as informações, documentos e manifestações técnicas requisitadas pela Assessoria Jurídica e/ou pela Coordenação Jurídica da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social deverão ser encaminhadas pelos setores competentes no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do efetivo recebimento da solicitação.

Art. 2º. O prazo previsto no art. 1º poderá ser prorrogado de forma excepcional, através de solicitação formal, devidamente motivada, apresentada pelo setor demandado antes do término do prazo originalmente fixado.

Art. 3º. O descumprimento injustificado das solicitações no prazo estabelecido poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a apuração de responsabilidade funcional, nos termos da legislação vigente.



# **SOBRAL**

## **PREFEITURA**

Art. 4º. Compete às coordenações e às chefias imediatas assegurar o fiel cumprimento desta Portaria, promovendo a adequada organização dos fluxos internos e a priorização das demandas jurídicas.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reitere-se. Publique-se. Cumpra-se.

Sobral/CE, 22 de abril de 2026.

**CLÁUDIA DOS SANTOS COSTA**

Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social